

LEI MUNICIPAL Nº795/2025

EMENTA: dispõe sobre autorização de consignação facultativa em folha de pagamento dos Agentes Políticos do Poder Legislativo do município de Chã de Alegria-PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA/PE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o poder Legislativo Municipal Autorizado a celebrar convênio com instituições financeiras para concessão de empréstimos e financiamentos a agentes políticos, mediante desconto em folha de pagamento de valores por eles devidos e previamente contratados, devendo haver autorização expressa nesse sentido nos contratos supra referenciados.

Parágrafo único- para efeitos desta Lei, considera-se:

§1º- O poder Legislativo Municipal da Cidade de Chã de Alegria, fica autorizado a celebrar convênio com instituições financeiras visando atender os agentes políticos desta casa legislativa.

§2º- Agentes políticos: ocupantes de cargos eletivos no âmbito do poder Legislativo.

§3º- Instituição consignatária: A instituição Consignatária Autorizada a conceder empréstimo ou financiamento mencionado no caput do Art. 1º:

Art. 2º- O poder Legislativo Municipal será o interveniente consignatário- averbador perante a instituição financeira na forma que se dispuser o convênio, vedada à vinculação de qualquer garantia aos recursos financeiros da Câmara ou a qualquer outro bem pertencente a este patrimônio.

Art. 3º- As autorizações constantes dos contratos referentes a empréstimos e financiamentos indicados nesta lei serão de caráter irrevogável e irretratável desde que assim previstos nos respectivos contratos.

Parágrafo 1º- o limite somatório dos descontos objeto das autorizações contempladas por esta Lei não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar 40% (quarenta por cento) do vencimento bruto do servidor agente político.



Art. 4º- Ficará o poder legislativo responsável pela retenção em folha de pagamento dos valores relativos às parcelas dos empréstimos contraídos juntos à instituição financeira, dentro dos parâmetros dos contratos individuais dos aludidos empréstimos.

Art. 5º- Cabe a esta Casa Legislativa informar, no demonstrativo de pagamento do agente político, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente da operação de empréstimo ou financiamento bem como os custos operacionais, se optar por cobrá-los.

Art. 6º- Para realização das operações referidas nesta Lei, deve o agente político optar por instituição consignatária que tenha firmado acordo com esta casa legislativa, ficando este último obrigado a proceder aos descontos e repasses contratados autorizados pelo agente público.

Art. 7º- Até o integral pagamento do empréstimo ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia aquiescência da instituição consignatária e do agente político.

Art. 8º- Em caso de renúncia, e /ou perda do mandato, do agente político antes do termino da amortização do empréstimo, serão mantidos os prazos e encargos originalmente previstos, cabendo ao agente político efetuar o pagamento mensal das prestações diretamente a instituição consignatária.

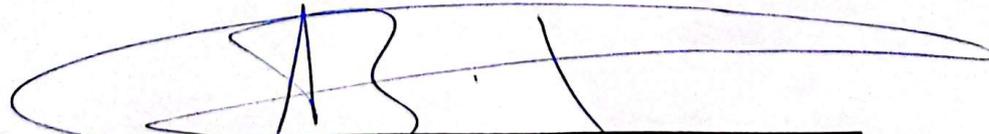
Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contraio.

Chã de Alegria/PE, 04 de Fevereiro de 2025.



Marcos Gomes do Amaral
Prefeito

Publicado em 04/02/2025



Severino Bione de Araújo Neto
Procurador Geral Municipal